



Federação Maranhense de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90

PORTARIA Nº 7 de 20 de agosto de 2025.

Ementa: Cria a Ouvidoria da Federação Maranhense de Futebol (FMF) e aprova o seu Regulamento.

A Presidente da Federação Maranhense de Futebol (FMF), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a necessidade de aprimorar a transparência e o diálogo com os clubes filiados, atletas, torcedores e demais interessados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a **Ouvidoria da Federação Maranhense de Futebol (FMF)**, órgão de caráter consultivo, propositivo e mediador, com a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a FMF e a sociedade.

Art. 2º A Ouvidoria da FMF terá por objetivo receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informação sobre a atuação da Federação, buscando aprimorar a gestão e fortalecer a ética no futebol maranhense.

Art. 3º O Regulamento da Ouvidoria, que disciplina suas atribuições, princípios, estrutura e funcionamento, fica aprovado conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º O Presidente da FMF designará o Ouvidor-Geral, em conformidade com o disposto no Regulamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís/MA, 20 de agosto de 2025.

Susan Lucena Rodrigues
Presidente da Federação Maranhense de Futebol



Federação Maranhense de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90

ANEXO ÚNICO - REGULAMENTO DA OUVIDORIA DA FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL (FMF)

Artigo 1º - Da Criação e Finalidade

A Ouvidoria da Federação Maranhense de Futebol (FMF) é um órgão de natureza consultiva, propositiva e mediadora, com a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a FMF, seus filiados (clubes e ligas), atletas, torcedores e demais membros da sociedade.

O objetivo principal da Ouvidoria é receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informação sobre a atuação da FMF, bem como sobre as competições e atividades por ela organizadas, buscando aprimorar a gestão, promover a transparência e fortalecer a ética no futebol maranhense.

Artigo 2º - Dos Princípios e Atribuições

A Ouvidoria da FMF atuará com base nos princípios da **imparcialidade, transparência, celeridade, confidencialidade, imparcialidade, imparcialidade e boa-fé**. Suas principais atribuições são:

- Receber e registrar as manifestações (denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informação) de forma acessível e segura.
- Analisar a viabilidade das manifestações, encaminhando-as aos setores competentes da FMF para as devidas providências.
- Acompanhar o andamento das manifestações e garantir que as respostas sejam dadas de forma clara e dentro do prazo estipulado.
- Manter o manifestante informado sobre o status de sua demanda, preservando, quando solicitado, a sua identidade.
- Elaborar relatórios periódicos, com informações estatísticas e análises sobre as manifestações recebidas, identificando pontos de melhoria na gestão da FMF e sugerindo ações corretivas ou preventivas.
- Atuar como mediadora em conflitos que possam surgir entre os filiados, atletas ou torcedores e a Federação.



Federação Maranhense de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90

- Promover a cultura de diálogo e o exercício da cidadania no âmbito do futebol maranhense.

Artigo 3º - Da Estrutura e do Ouvidor

A Ouvidoria será composta por um **Ouvidor-Geral**, nomeado pela Presidência da FMF, após aprovação da Diretoria. O mandato do Ouvidor-Geral será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Para ocupar o cargo, o Ouvidor-Geral deverá ter reputação ilibada, notório conhecimento sobre o esporte e experiência comprovada em áreas como direito, gestão pública, comunicação ou relações institucionais. O cargo de Ouvidor-Geral é de confiança e não poderá ser ocupado por membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal da FMF.

Artigo 4º - Do Funcionamento

A Ouvidoria da FMF disponibilizará canais de comunicação para o recebimento das manifestações, tais como formulário eletrônico no site oficial da FMF, endereço de e-mail dedicado e, se possível, atendimento telefônico em horário comercial.

O prazo máximo para a resposta final ao manifestante será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa. Em casos de denúncias graves, a Ouvidoria poderá recomendar a instauração de procedimentos disciplinares ou inquéritos internos.

Artigo 5º - Disposições Finais e Vigência

Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Federação Maranhense de Futebol (FMF), revogando-se as disposições em contrário.

Caberá à Presidência da FMF e à Diretoria regulamentar os casos omissos e zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas neste regulamento.